



LEI MUNICIPAL N°. 1.276, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo doar lote de terreno urbano de nº 18, quadra nº 07, da Rua Paulo Cesar Pereira, Centro, nesta cidade, com 360m² (trezentos e sessenta) metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a Leste 12,00M com A Rua Paulo Cesar Pereira, Fundos a Oeste 12,00M com o Lote 10, Lado Direito ao Sul, 30,00M com o Lote 19, Lado esquerdo, ao Norte 30,00M com o lote 17, Lote lado par de 46,00 metros da Avenida Nelson Lírio, matrícula nº 21966, Ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo – MS, o qual foi concedido mediante título de aforamento na data de 20 de abril de 1979 a Senhora Ednalva Moraes Dias ou ao espólio correspondente.

Art. 2º - A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Conforme o que determina esta Lei fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome do beneficiário, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuênciam para a devida baixa do gravame.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL